MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 11 de agosto de 2021

Ata N.º 16

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. ----------

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e o Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis. ----------

------ Não compareceram os Senhores Vereadores Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. ----------

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. ----------

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de faltas

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que os Senhores Vereadores da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martyins Berjano Nunes não poderiam comparecer à presente reunião em virtude de se encontrarem ambos no período de gozo de férias. ----------

----- Atento os fundamentos e as justificações acima prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as referidas faltas. ----------

Leitura e Aprovação da Ata de Reunião Anterior

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que a ata da reunião ordinária ocorrida em 14 de julho de 2021 não poderia ser discutida, nem aprovada, por falta de quórum deliberativo, em ordem do preceituado no artigo 29.º do Decreto–Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, pelo que seria submetida à aprovação na próxima reunião da Câmara Municipal. ----------

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Número de contadores de água instalados

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para dar conta do aumento do número de contadores de água instalados e do número de pedido de ramais no concelho, tendo-se registado nos últimos 45 dias um acréscimo de 40 novos contadores, o que levou a que se atingissem os 6586 contadores instalados. Referiu, por fim, que este é o ponto mais alto do número de contadores instalados desde que há registo deste indicador (2008). ----------

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Visita à MAPORAL – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 10 de agosto de 2021, recebeu o Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), António Ceia da Silva, numa visita ao investimento promovido pela MAPORAL – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.. Referiu, ainda, o Senhor Presidente, que este é um investimento de 22 milhões de euros que irá dotar a MAPORAL como a mais moderna unidade de processamento de carne de porco e irá permitir a criação de mais de 200 postos de trabalho. Prosseguiu, referindo, que este é um importante investimento para o concelho, para a região Alentejo e para o país, sendo apoiado pelo programa COMPETE2020. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que os promotores estão a trabalhar em articulação com o IEFP ao nível da formação e seleção de recursos humanos. Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu conta que a MAPORAL adquiriu, recentemente, 54 apartamentos na Quinta da Tapada, em Reguengos de Monsaraz, com vista ao alojamento de quadros e operários da sua unidade industrial. ----------

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

ORDEM DO DIA

Parecer Jurídico n.º 09/JUA-MAB/2021 – Pedido de ressarcimento de danos a terceiros

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 09/JUA-MAB/2021, datado de 6 de agosto de 2021, no qual foi aposto o seu Despacho de concordância, datado, também, de 6 de agosto de 2021, com o teor que ora se transcreve: ----------

"PARECER JURÍDICO N.º 09/JUA-MAB/2021

Para	***Presidente da Câmara Municipal***
CC	***Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos***
De	***Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento***

Assunto ***Ressarcimento de danos a terceiros:*** [redacted].

Data ***Reguengos de Monsaraz, 06 de agosto de 2021.***

I – Dos Factos

No dia 26 de julho de 2021, o responsável pelo Serviço de Produção e Manutenção do Município de Reguengos de Monsaraz, o Encarregado Operacional Joaquim Manuel Claudino deu conhecimento à Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, Dra. Marta Santos, de um sinistro ocorrido durante a execução dos trabalhos de limpeza nos espaços verdes localizados na Tapada das Cegonheiras, em Reguengos de Monsaraz, utilizando-se para o efeito, uma roçadora, manuseada por um trabalhador do Município. Na sequência, dos referidos trabalhos foi projetada uma pedra que foi embater num vidro lateral dianteiro do lado esquerdo do veículo de marca Opel, modelo Corsa, com a matrícula [redacted]*, propriedade da senhora* [redacted]*, que ali se encontrava estacionado, tendo-o partido.*

Por conseguinte, a Dra. Marta Santos contactou a senhora Tânia Santos solicitando-lhe o envio de um orçamento de reparação, bem como de fotocópia do certificado de matrícula da viatura. Em 2 de agosto de 2021, a senhora [redacted] *remeteu, através de correio eletrónico, um orçamento emitido pela oficina Carlos Alberto Nunes Guerreiro no valor de 187,00 € (cento e oitenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de 230,01 € (duzentos e trinta euros e um cêntimos), o certificado de matrícula da viatura e o seu cartão de cidadão.*

Cumpre-nos, assim, emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

A limpeza e higiene urbana, nomeadamente, a gestão e manutenção dos espaços verdes, faz parte das atribuições das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).

Assim estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

A existência de danos resultantes de ações ou omissões cometidas por funcionários de Entidades Públicas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício, tratando-se de uma responsabilidade funcional ou meramente pessoal, avaliada através da conduta do agente.

Neste sentido, dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, Sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de ações ou omissões adotadas no exercício das funções administrativas e jurisdicional e por causa desse exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que: Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões referidas no número anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

O regime legal, estabelecido no n.º 2, do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.

O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.

A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar,

(...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

i) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;

ii) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

iii) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;

iv) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;

v) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

No caso em apreço está em causa um dano causado por uma atividade própria da Autarquia – a limpeza de espaços verdes, utilizando-se, para o efeito, uma roçadora que, sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade.

Assim sendo, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na falta de cuidado, por parte de um trabalhador do Município, ao não ter atuado como um funcionário zeloso e cumpridor no exercício das suas funções, ou seja, não tomou as providência exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente.

O diploma que regula a responsabilidade civil dos funcionários ou agentes públicos é a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Este regime legal prevê que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, sendo responsáveis de forma solidária no caso de os funcionários ou agentes agirem com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.

Na prática de atos jurídicos ilícitos, se não for demonstrada a existência de dolo ou culpa grave presume-se que o agente atuou com culpa leve, dando azo à responsabilidade exclusiva do Município.

Sendo a culpa dos funcionários ou agentes avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor, parece que o trabalhador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, manifestando falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado.

Todavia presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Posto isto, o Município de Reguengos de Monsaraz é responsável de forma solidária com o seu trabalhador, pois estamos perante um facto ilícito cometido por aquele no exercício das suas funções e por causa desse exercício, embora, sempre, com a possibilidade de exercer o direito de regresso, competindo aos titulares de poderes de superintendência adotar as providências necessárias à efetivação do referido direito.

Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, por a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultarem, direta e necessariamente, daquela falta de cuidado.

Nesta conformidade, encontram-se preenchidos os pressupostos da obrigação de indemnizar.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção dos espaços verdes.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 187,00 € (cento e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 230,01 € (duzentos e trinta euros e um cêntimos). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à lesada, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

a) *Está em causa um dano causado por uma atividade própria da Autarquia – a limpeza de espaços verdes, utilizando-se, para o efeito, uma roçadora, que, sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade;*

b) *A existência de dano resultante de facto ilícito cometido por um trabalhador do Município gera a responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício;*

c) Que a culpa dos funcionários ou agentes públicos é avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor;

d) Que o colaborador do Município de Reguengos de Monsaraz, poderia ter agido com outro cuidado, tomando as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, procurando, nomeadamente, verificar a existência de pedras no local para evitar a sua projeção para o carro que se encontra junto ao local a ser limpo, não se tratando, porém, de uma manifesta falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado, pois há sempre o risco de se verificar projeção de pedras ao ser utilizada a roçadora na limpeza dos espaços verdes, mesmo que os trabalhadores atuem com o devido cuidado;

e) Que se verifica um ato ilícito cometido com culpa leve pelo colaborador do Município, existindo, assim, uma responsabilidade exclusiva do Município, de acordo com o disposto no n.º 1, do 7.º do Regime da responsabilidade Civil Extracontratual do Estado.

f) Que, resulta também do n.º 2, do artigo, 10.º do citado Regime que se encontra presumida a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos;

g) Que se encontram preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;

h) Que o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção dos espaços verdes;

i) Que a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice;

j) Que a garantia da apólice abrange os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas propriedade do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva;

k) Que de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);

l) No presente caso, os danos computam-se no valor de 187,00 € (cento e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante total de 230,01 € (duzentos e trinta euros e um cêntimos).

Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados diretamente à lesada, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, após apresentação da respetiva fatura/recibo pela mesma."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 09/JUA-MAB/2021, de 6 de agosto de 2021; ----------

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos à lesada, [redacted], nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 9/JUA-MAB/2021, de 6 de agosto de 2021, e de toda a documentação que o compõe, sendo a mesma ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no veículo de marca Opel, modelo Corsa, com a matrícula [redacted], no valor de € 187,00 (cento e oitenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de € 230,01 (duzentos e trinta euros e um cêntimos), após

apresentação da respetiva fatura-recibo; ----------

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ----------

Minuta do contrato de subconcessão de uso privativo do edifício de habitação, do abrigo de guarda de passagem de nível e do terreno envolvente, do domínio público ferroviário, a celebrar com a I.P. Património

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 113/GP/2021, por si firmada em 30 de julho de 2021, atinente à minuta de contrato de subconcessão de uso privativo do edifício de habitação (ID8251), do abrigo de guarda de passagem de nível (ID 8252) e o terreno envolvente, situados junto da Estação Ferroviária de Reguengos de Monsaraz, entre os Kms 156,835 e 156,865 do Ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário, e assinalados no Anexo I à minuta, a celebrar com a "IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.", cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º113/GP/2021

MINUTA DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, DO ABRIGO DE GUARDA DE PASSAGEM DE NÍVEL E DO TERRENO ENVOLVENTE, DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO, A CELEBRAR COM A IP PATRIMÓNIO

Considerando:

§ *Que à "IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.", adiante designada por IP PATRIMÓNIO, pessoa coletiva n.º 502613092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, foram atribuídos, através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário e de gestão dos bens do património autónomo da Infraestrutura de Portugal, S.A., poderes para administrar, gerir e explorar o edifício de habitação, o abrigo de guarda de passagem de nível e o terreno envolvente, situados junto da Estação Ferroviária de Reguengos de Monsaraz, entre os Kms 156,835 e 156,865 do Ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário;*

§ *Que a IP PATRIMÓNIO está, por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo dos mesmos;*

§ *Que o Município de Reguengos de Monsaraz está interessado em utilizar edifício de habitação com 64 m², o abrigo de guarda de passagem de nível com 13 m² e o terreno envolvente com uma área total de 251 m², situados junto da Estação Ferroviária de Reguengos de Monsaraz, para requalificação e utilização como infraestruturas de apoio à Ecopista e do Projeto Grande Rota do Montado;*

§ *Que tendo os referidos espaços necessidade de reabilitação, a IP PATRIMÓNIO tem interesse em subconcessioná-los ao Município de Reguengos de Monsaraz, para os fins pretendidos por esta Autarquia, mediante a contrapartida da reabilitação, manutenção e conservação da área subconcessionada, por conta e risco desta, durante o prazo de dez anos, renovável por dois períodos sucessivos de cinco anos, cada um, estimando-se que as obras de requalificação tenham um valor máximo de € 30.000,00 (trinta mil euros);*

§ *A importância da requalificação e melhoria de todos os espaços de uso coletivo, como é o caso particular da área urbana na Estação Ferroviária de Reguengos de Monsaraz;*

§ *Que foi celebrado em 30 de novembro de 2018, um contrato de subconcessão entre a IP PATRIMÓNIO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, de subconcessão e uso privativo da plataforma de via do Ramal de Reguengos, entre o Km 151,424 e o Km 157,431, bem como de outras plataformas de via da Linha ferroviária do distrito de Évora, em determinados Kms, visando a realização de interesses comuns a estes Municípios que integram a CIMAC, no que se refere à integração das referidas Linhas e Ramais desativados com vista à sua adaptação como Ecopista na Grande Rota do Montado;*

§ *Que a subconcessão deverá ser formalizada através de Contrato de subconcessão de uso privativo, onde devem constar todos direitos e obrigações das partes;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da minuta de contrato de subconcessão de uso privativo do edifício de habitação (ID8251), do abrigo de guarda de passagem de nível (ID 8252) e o terreno envolvente, situados junto da Estação Ferroviária de Reguengos de Monsaraz, entre os Kms 156,835 e 156,865 do Ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário, e assinalados no Anexo I à minuta, a celebrar com a "IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.", que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, através do qual a IP Património confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de utilizar aqueles bens por sua conta e risco para requalificação e reutilização como infraestruturas de apoio à Ecopista e do projeto Grande Rota do Montado;

b) A submissão da presente minuta de contrato de subconcessão de uso privativo à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato de subconcessão, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,

d) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 113/GP/2021; ----------

----- b) Aprovar a minuta de contrato de subconcessão de uso privativo do edifício de habitação (ID8251), do abrigo de guarda de passagem de nível (ID 8252) e o terreno envolvente, situados junto da Estação Ferroviária de Reguengos de Monsaraz, entre os Kms 156,835 e 156,865 do Ramal de Reguengos, pertencente ao domínio público ferroviário, e assinalados no Anexo I à minuta, a celebrar com a "IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.", através do qual a IP Património confere ao Município de Reguengos de Monsaraz o direito de utilizar aqueles bens por sua conta e risco para requalificação e reutilização como infraestruturas de apoio à Ecopista e do projeto Grande Rota do Montado; ----------

----- c) Submeter a minuta de contrato de subconcessão de uso privativo à aprovação da Assembleia Municipal, em

ordem ao preceituado na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

----- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Contrato de subconcessão, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ------

----- e) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ----------

Reconhecimento do relevante interesse público municipal do Complexo de Campos de Padel a implementar em Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 114/GP/2021, por si firmada em 5 de agosto de 2021, atinente ao reconhecimento do relevante interesse público municipal do Complexo de Campos de Padel a implementar em Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 114/GP/2021

RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DO COMPLEXO DE CAMPOS DE PADEL A IMPLEMENTAR EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que, o Padel é uma modalidade desportiva que tem vindo a crescer de forma exponencial em Portugal, devido à sua grande acessibilidade e componente social, podendo ser praticado por todos os tipos de pessoas, independentemente da idade, género ou condição física;

- Que, a MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 444 138, com sede em Reguengos de Monsaraz, possui um projeto para criação e desenvolvimento de uma infraestrutura desportiva em Reguengos de Monsaraz, a qual incluirá um complexo de campos de Padel, com o objetivo de implementar a prática da modalidade de Padel no concelho de Reguengos de Monsaraz, assim como de organizar eventos desportivos de caráter nacional e internacional, criar um espaço de interação social, contribuir para a criação de hábitos saudáveis na comunidade escolar e na população em geral, captar turistas e prolongar a sua permanência na região;

- Que, se trata de um projeto inovador e pioneiro de elevada importância no desenvolvimento económico de Reguengos de Monsaraz, conjugando a prática de uma modalidade desportiva de grande componente social com o grande potencial turístico, cultural, gastronómico e paisagístico deste concelho, representando-se, assim como um projeto de relevante interesse público municipal;

- Que, em 08 de janeiro de 2020, foi celebrado, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., um Protocolo de Colaboração para implementação do Complexo de Campos de Padel em apreço;

- Que, através de Escritura de Compra e Venda celebrada, em 29 de dezembro de 2020, a MPC – Indoor, Unipessoal, Lda. adquiriu ao Município de Reguengos de Monsaraz uma parcela de terreno pertencente ao prédio rústico denominado por "Cartucha", com a área de 2.500,00 m², inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 6758, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na

Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2998, da referida freguesia, destinada à implementação do complexo desportivo de Padel;

- Que, este projeto contribuirá indubitavelmente para a revitalização económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, pelos motivos acima aludidos, e ainda através da implementação da prática da modalidade Padel no contexto escolar;

- Que, a localização da referida parcela de terreno constitui um fator distintivo e benéfico para o mérito do projeto em apreço, uma vez que tem na envolvente outros equipamentos desportivos;

- Que, o apoio institucional do Município de Reguengos de Monsaraz e a confiança depositada no projeto em causa constitui um fator fulcral para que seja possível levar o mesmo avante;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) O reconhecimento do relevante interesse público municipal do Complexo de Campos de Padel a implementar no prédio rústico denominado por "Cartucha", inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 6758, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2998, da referida freguesia, propriedade da MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 444 138, com sede à Quinta da Espífa, Lugar da Coutada, Apartado 97, em Reguengos de Monsaraz, e de acordo com o projeto apresentado pela referida sociedade por quotas;

b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 114/GP/2021; ----------

----- b) Aprovar o reconhecimento do relevante interesse público municipal do Complexo de Campos de Padel a implementar no prédio rústico denominado por "Cartucha", inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 6758, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2998, da referida freguesia, propriedade da MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 444 138, com sede à Quinta da Espífa, Lugar da Coutada, Apartado 97, em Reguengos de Monsaraz, e de acordo com o projeto apresentado pela referida sociedade por quotas. ----------

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.----------

Adenda ao Protocolo de Colaboração para a realização da Prova Starman Portugal – Alentejo 2021

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 115/GP/2021, por si firmada em 5 de agosto de 2021, atinente à adenda ao Protocolo de Colaboração para a realização da Prova Starman Portugal – Alentejo 2021, cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 115/GP/2021

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA STARMAN PORTUGAL – ALENTEJO 2021

Considerando,

- Que, em 14 de abril de 2021, foi celebrado entre a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, os Município de Mourão, de Portel e de Reguengos de Monsaraz, a Federação de Triatlo de Portugal e a empresa NTREVENTS, Unipessoal, Lda. o Protocolo para a realização de uma prova de triatlo noturna de média distância, denominada STARMAN Portugal – Alentejo 2021;

- Que, face ao exponencial aumento de casos positivos na região do Alentejo devido à pandemia causada pela COVID-19 e tendo em conta as orientações emanadas pela Delegação Regional de Saúde, as entidades suprarreferidas decidiram que não estavam reunidas as condições para a realização da prova em 2021 e que o evento previsto para o dia 25 de julho de 2021 seria adiado para o dia 17 de julho de 2022;

- Que, é necessário celebrar uma Adenda ao dito Protocolo de Colaboração para a realização da Prova STARMAN Portugal – Alentejo celebrado a 14 de abril de 2021, porque do mesmo resulta que a prova realizar-se-ia no dia 25 de julho de 2021, tendo passado para o dia 17 de julho de 2022;

- Que, em face do reajuste supramencionado, a Cláusula 1.ª do referido Protocolo passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª – PRAZO

O Protocolo tem por objeto definir os termos de colaboração entre as Partes para a organização e apoio, designadamente logístico e financeiro, da prova de triatlo STARMAN Portugal – Alentejo, a realizar em 17 de julho de 2022;

- Que, por forma a fazer face a despesas já realizadas pela empresa NTREVENTS, Unipessoal, Lda. e a Federação de Triatlo de Portugal, os Municípios de Mourão, Portel e Reguengos de Monsaraz acordaram em proceder ao pagamento de despesas já realizadas, em áreas como a publicidade e promoção do evento, encargos com as inscrições e federação, entre outros;

- O total das despesas é de 4.604,22 € (quatro mil, seiscentos e quatro euros e vinte e dois cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e será repartido de acordo com a respetiva comparticipação financeira de cada entidade, sendo a comparticipação financeira do Município de Reguengos de Monsaraz no valor de 1.255,70 € (mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos);

- Que, para o ano de 2022, a comparticipação financeira desta Autarquia Local manter-se-á como foi definido no Protocolo de Colaboração para a realização da Prova STARMAN Portugal – Alentejo celebrado a 14 de abril de 2021 no valor de 3.000,00 € (três mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração para a realização da Prova STARMAN Portugal – Alentejo celebrado, em 14 de abril de 2021, que se junta e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;

b) Conceder, no ano de 2021, nomeadamente em ordem ao preceituado na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro à NTREVENTS, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 516 265 342, com sede na Rua Francisco Marto N8 1E, 2730-291 Barcarena, no total de 1.255,70 € (mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos), para pagamento de despesas já executadas, em áreas como a publicidade e promoção do evento, encargos com as inscrições e federação, entre outros;

c) Conceder, no ano de 2022, ao abrigo do mencionado preceito legal, o apoio financeiro para aquisição de serviços à empresa NTREVENTS, Unipessoal, Lda., acima melhor identificada, no valor de 3.000,00 € (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal

em vigor, conforme ficou previsto no Protocolo de Colaboração para a realização da Prova STARMAN Portugal – Alentejo celebrado a 14 de abril de 2021;

d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita Adenda, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e,

e) Determinar ao Serviço de Desporto e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 115/GP/2021; ----------

----- b) Aprovar a minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração para a realização da Prova STARMAN Portugal – Alentejo celebrado em 14 de abril de 2021, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 115/GP/2021 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos; ----------

------ c) Conceder, no ano de 2021, nomeadamente em ordem ao preceituado na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio financeiro à NTREVENTS, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 516 265 342, com sede na Rua Francisco Marto N8 1E, 2730-291 Barcarena, no total de € 1.255,70 (mil duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos), para pagamento de despesas já executadas, em áreas como a publicidade e promoção do evento, encargos com as inscrições e federação, entre outros; ----------

----- d) Conceder, no ano de 2022, ao abrigo do mencionado preceito legal, o apoio financeiro para aquisição de serviços à empresa NTREVENTS, Unipessoal, Lda., acima melhor identificada, no valor de 3.000,00 € (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme ficou previsto no Protocolo de Colaboração para a realização da Prova STARMAN Portugal – Alentejo celebrado a 14 de abril de 2021; ----------

----- e) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita Adenda, em harmonia ao preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pelo Anexo Î da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

----- f) Determinar ao Serviço de Desporto e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ----------

Reengenharia de Processos e Plataforma "Gestão do Urbanismo" no âmbito da operação Reguengos de Monsaraz + Digital"

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 116/GP/2021, por si firmada em 6 de agosto de 2021, atinente à Reengenharia de Processos e Plataforma "Gestão do Urbanismo" no âmbito da operação Reguengos de Monsaraz + Digital", cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 116/GP/2021

Concurso Público

Reengenharia de Processos e Plataforma "Gestão do Urbanismo" no âmbito da operação Reguengos de Monsaraz + Digital

Considerando:

§ *A candidatura n.º ALT20-09-5762-FSE-000028 Reguengos de Monsaraz + Digital, aprovada pela Comissão Diretiva do Alentejo 2020, em 01/10/2019, tem como objetivo a capacitação dos serviços do Município, promovida através da reengenharia de processos, incremento da transparência da governação, bem como da instalação de plataformas informáticas que vão possibilitar aos cidadãos e empresas o acesso a serviços públicos, nomeadamente para a gestão de contratos públicos, relação com o tecido associativo, obtenção reclamações, elogios sugestões, avaliação satisfação dos utentes;*

§ *Que a operação é constituída por cinco atividades designadamente: 1. Assistência Técnica; 2. Reengenharia de Processos; 3. Transparência, Boa Governação, Participação dos Cidadãos e Empresas; 4. Gestão e Monitorização de Contratos, Infraestruturas e Equipamentos; e 5. Governação Integrada, que no conjunto totalizam um investimento elegível de 246.243,45 €, com comparticipação FSE a uma taxa de financiamento de 85%;*

§ *As referidas atividades contribuem para a modernização administrativa do Município e para a simplificação dos processos, com destaque para processos que envolvem a participação do cidadão, empresas e instituições.*

§ *A Comunicação Interna n.º20/2021 do serviço de Tecnologia de Informação (INF) que referencia a necessidade de aquisição de serviços para "reengenharia de processos" e de aquisição de plataforma informática de "gestão do urbanismo", de acordo com o previsto nas atividades insertas na operação Reguengos de Monsaraz + Digital;*

§ *A necessidade de se iniciar o procedimento concursal para a aquisição de serviços "reengenharia de processos" e de aquisição de plataforma informática de "gestão do urbanismo";*

§ *Que a escolha do procedimento para a formação do contrato baseia-se em critérios de valor em função do preço base estimado de 83.200,00 € (oitenta e três mil e duzentos euros), permitindo o Concurso Público de acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, quando o valor do contrato seja inferior ao limiar referido na alínea c) do n.º3 do artigo 474.º do código dos Contratos Públicos;*

§ *Que conforme definido no artigo 47.º do CCP o preço base para a totalidade dos lotes que constituem as prestações objeto do contrato a celebrar é de 83.200,00 € (oitenta e três mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma: - LOTE 1 - Reengenharia de processos: valor estimado de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*

- LOTE 2 - Aquisição de Plataforma do Urbanismo: valor estimado de 56.200,00 € (cinquenta e seis mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor;

O preço base, valor máximo a pagar pela execução da totalidade das prestações objeto do contrato, foi estimado em preços contratuais praticados com o objeto e condições semelhantes.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Determinar a escolha do procedimento, nos termos estabelecidos no artigo 18º conjugado com o artigo 38º do CCP, de concurso público, de acordo com alínea b) do artigo 20º do CCP;

c) Fixar o preço base, conforme estabelecido no artigo 47º do CCP, para a execução do total das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar no valor máximo de €83.200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuindo-se da seguinte forma pelos dois Lotes:

LOTE 1 - Reengenharia de processos: valor estimado de 27.000 € (vinte e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

LOTE 2 - Aquisição de Plataforma do Urbanismo: valor estimado de 56 200 € (cinquenta e seis mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.

d) Aprovar as peças do procedimento, conforme determinado na alínea c) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos;

e) Determinar, nos termos do disposto do n.º1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto pelos seguintes membros:

EFETIVOS

i. Nelson Fernandes Nunes Galvão

ii. Carlos Boto Medinas

iii. Nelson José Mendes Godinho

SUPLENTES:

i. Armando Francisco Nunes Medinas

ii. Maria João da Conceição Caldeira Poupinha Pereira

f) Designar o Gestor do Contrato, Carlos Boto Medinas, para acompanhamento permanente da execução do contrato, conforme disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

g) Determinar às subunidades orgânicas de Administrativa de Contratação Pública e Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para referir que o projeto de reengenharia de processos ao nível da gestão do urbanismo vai permitir o tratamento dos processos urbanísticos de forma digital, evitando-se, assim, o desperdício. Irá também, prosseguiu, permitir aos requerentes acompanharem os seus processos sem necessidade de se descolocarem às instalações municipais. ---------- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir

que este processo é mais um exemplo do excelente aproveitamento dos fundos comunitários e é um processo que irá deixar uma marca ao nível da transparência. ----------

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 116/GP/2021; ----------

----- b) Aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos; ----------

------ c) Determinar a escolha do procedimento, nos termos estabelecidos no artigo 18.º conjugado com o artigo 38.º do CCP, de concurso público, de acordo com alínea b) do artigo 20.º do CCP; ----------

----- d) Fixar o preço base, conforme estabelecido no artigo 47.º do CCP, para a execução do total das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar no valor máximo de € 83.200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuindo-se da seguinte forma pelos dois Lotes: ----------

------ LOTE 1 - Reengenharia de processos: valor estimado de € 27.000 (vinte e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

----- LOTE 2 - Aquisição de Plataforma do Urbanismo: valor estimado de € 56.200 (cinquenta e seis mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor. ----------

----- e) Aprovar as peças do procedimento, conforme determinado na alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos; ----------

----- f) Determinar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto pelos seguintes membros: ----------

----- EFETIVOS: ----------

----- i. Nelson Fernando Nunes Galvão. ----------

----- ii. Carlos Bôto Medinas. ----------

----- iii. Nelson José Mendes Godinho. ----------

----- SUPLENTES: ----------

----- i. Armando Francisco Nunes Medinas. ----------

----- ii. Maria João da Conceição Caldeira Poupinha Pereira. ----------

----- g) Designar o Gestor do Contrato, Carlos Bôto Medinas, para acompanhamento permanente da execução do contrato, conforme disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos; ----------

----- h) Determinar às subunidades orgânicas de Administrativa de Contratação Pública e Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ----------

Atribuição do Cartão Social do Munícipe

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 25/VP/2021, por si firmada em 5 de agosto de 2021, atinente à atribuição do Cartão Social do Munícipe, proposta cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 25/VP/2021

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, podem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 9 (nove) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. [redacted];
2. [redacted];
3. [redacted];
4. [redacted];
5. [redacted];
6. [redacted];
7. [redacted];
8. [redacted];
9. [redacted].

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Munícipe, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. [redacted] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
2. [redacted] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
3. [redacted] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
4. [redacted] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
5. [redacted] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos we legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. [redacted];
2. [redacted];
3. [redacted];
4. [redacted].

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 25/VP/2021; ----------

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Munícipe aos munícipes constantes na Proposta n.º 25/VP/2021, nos exatos termos consignados; ----------

----- c) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, por falta de cumprimento do requisito previsto no n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, aos munícipes constantes na Proposta n.º 25/VP/2021. ----------

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -------

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/016/2021, datada de 6 de agosto de 2021, emanada do Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, que ora se transcreve na parte referente ao processo de comunicação prévia de operações urbanísticas

admitidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal: ----------

1.	
Processo	*62/2021*
Requerente	*António José Nogueira Simão Domingues*
Objeto	*Comunicação Prévia para obras de alterações de alçado.*
Localização	*Telheiro*
Proposta	*Admitida*

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 58/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 58/2021**, de que é titular Ricardo António Ribeiro Chaves. ----------

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/064/2021, de 27 de julho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; ----------

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. ----------

Licenciamento para obras de remodelação - aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 35/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 35/2020**, de que é titular Cláudia Baptista Moreira de Freitas. ----------

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/065/2021, de 28 de julho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; ----------

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. ----------

Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 53/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 53/2021**, de que é titular Ana Maria Ramos Passarinho Agostinho. ----------

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/066/2021, de 29 de julho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; ----------

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. ----------

Licenciamento para obras de edificação - aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 26/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 26/2021**, de que é titular John Donald Stokes. ----------

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/067/2021, de 29 de julho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; ----------

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. ----------

Licenciamento para obras de edificação - aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 82/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 82/2020**, de que é titular David Manuel Godinho Aleixo. ----------

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/068/2021, de 29 de julho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; ----------

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. ----------

Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 64/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 64/2021**, de que é titular Paulo Jorge Quadrilheiro Chambel Ramalho. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/069/2021, de 29 de julho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; ----------

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. ----------

Licenciamento para obras de edificação - aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 33/2020

----- Presente o **processo administrativo n.º 33/2020**, de que são titulares Lina Maria dos Santos Gomes da Cruz e Luís Filipe Patrocínio Carrilho Mansos. ----------

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/071/2021, de 30 de julho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; ----------

----- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. ----------

Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 66/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 66/2021**, de que é titular Maria Filomena Oliveira Constantino. ----------

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/072/2021, de 30 de julho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; ----------

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. ----------

Período de Intervenção do Público

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. ----------

----- Verificou-se a presença do munícipe Rui Flores que usou da palavra para colocar diversas questões ao executivo municipal. Questionou, se o dinamismo das atividades urbanísticas e os investimentos no concelho serão fatores decisivos para inverter a regressão populacional registada, uma vez que segundo os dados dos últimos censos o concelho de Reguengos de Monsaraz perdeu cerca de 950 pessoas. Questionou, ainda, o Senhor Rui Flores, se existe algum projeto para reativação do Picadeiro Municipal. ----------

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que toda a região Alentejo está a lutar contra uma taxa de envelhecimento muito acentuada, no entanto, todas as variáveis conhecidas irão permitir ao concelho de Reguengos de Monsaraz ter uma variação menos negativa que o resto da região, estando-se a criar condições, ao longo dos mandatos, para fixar pessoas no concelho. Em relação ao Picadeiro Municipal, o Senhor Presidente da Municipal referiu que está previsto o lançamento de um novo concurso de concessão, não tendo sido lançado antes uma vez que as condições não eram favoráveis ao desenvolvimento da atividade face à situação pandémica vivida. ----------

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para informar que os serviços estão a preparar o procedimento de concurso e caderno de encargos para lançar o procedimento, tendo-se sentindo a necessidade, face às experiências anteriores, de fazer algumas alterações às condições a que deverá obedecer a concessão. ----------

------ Usou, de novo, a palavra o munícipe Rui Flores para referir que o concelho de Odemira foi o único concelho alentejano que registou um crescimento populacional, questionando se é esse o modelo de crescimento que se quer para o concelho de Reguengos de Monsaraz. ----------

----- Usou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que é importante fixar pessoas, mas com todas as condições para que estas, juntamente com as suas famílias, possam criar raízes no concelho. De seguida, deu o exemplo da MAPORAL que adquiriu 54 apartamentos na Quinta da Tapada por forma a criar condições e incentivos à fixação dos técnicos e dos operários da sua unidade industrial. ----------

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. ----------

----- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram dez horas e quarenta e cinco minutos. ----------

---

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. ----------